



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CHAVANTES - SÃO PAULO

Rua 13 de Maio, 29 - Centro - Fone (14) 3342-2157 - CEP 18.970-009
E-mail: imoveis@registrochavantes.com.br - CNPJ: 22.873.909/0001-97
Angela Aparecida Oliveira Sousa - Oficial

RECIBO OFICIAL

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:000511

Apresentante: FATIMA CARVALHO, CPF: 078.919.918-12

Partes.....: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES, CNPJ: 73.027.690/0001-46

Título.....: ALTERACAO DE ESTATUTO SOCIAL - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 07/01/2020, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRIÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANCA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
AV. 23, MF 511, LV. A-9, Reg. No 51 LV. A	21/01/2020	ALTERAÇÃO ESTATUTO		CUSTAS INTEGRAIS	R\$ 155,19	R\$ 106,15	R\$ 261,34	1422324PJVN000002099OO202

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	155,19
Ao Estado	R\$	44,17
Ao SEFAZ	R\$	30,24
Ao Registro Civil	R\$	8,17
Ao Tribunal de Justiça	R\$	10,63
Ao Município	R\$	5,44
Ao Ministério Público	R\$	7,50
TOTAL	R\$	261,34
Valor Depositado.....	R\$	261,34

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito no reingresso em DINHEIRO



RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

CHAVANTES-SP, 21 de janeiro de 2020

MARIA MADALENA DE OLIVEIRA - SUBSTITUTA



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjps.jus.br>
1422324PJVN000002099OO202

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: _____/_____/_____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____

ESTATUTO SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES

CNPJ N. 73.027.690/0001-46

CAPÍTULO I: Denominação, Sede, Foro Jurídico, Duração e Finalidades

Artigo. 1º. A ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES, também simplesmente denominada SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES, fundada no ano de 1923, através da Sra. Maria da Silva Ferreira e do Sr. Coronel Manoel Ferreira, cujas memórias solenemente se guarda com veneração, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópico, que possui duração por tempo indeterminado, com sede social em Rua Maria Ferreira, nº 22, da cidade de Chavantes, onde mantém seu foro jurídico, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto com base na Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Complementar nº 846 de 04 de junho de 1998 do Estado de São Paulo e legislações pertinentes em vigor

Art. 2º. A Entidade possui as seguintes finalidades:

I- manter, administrar e desenvolver o hospital e seus bens para atendimento público, assim como estabelecimentos destinados a prestação de serviços de saúde, tanto em regime de internação quanto atendimentos ambulatoriais, urgência e emergência, mantendo gratuitamente leitos, serviços médicos hospitalares para aqueles que procurarem necessitarem de seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso, opinião política ou qualquer outra condição, tanto em regime de internação quanto atendimentos ambulatoriais, urgência e emergência;

II- prestar assistência integral à saúde, por intermédio de hospitais, ambulatorios, postos de saúde, pronto socorros, serviços especializados de urgência e emergência ou atenção básica que venha a gerir, mantendo-os e provendo-os, assim como de suas dependências condizentes com o desenvolvimento da gestão na área da saúde;

III- desenvolver a pesquisa na área da administração hospitalar e na gestão da saúde para favorecer o aperfeiçoamento das atividades intrínsecas a ela, além de desenvolver programas de saúde coletivas e comunitárias, podendo realizar ações de imunização, educação em saúde, prevenção e controle de doenças e de orientação sanitárias;

III- promover atividades ligadas ao desenvolvimento do ser humano, sua integração social, cooperar no ensino, pesquisa e difusão no conhecimento científico, promovendo para isso parcerias e convênios com instituições e entidades congêneres e públicas;

IV- desenvolver, manter, incrementar e gerir atividades e projetos nas áreas da assistência social, saúde e educação;

V- promover o desenvolvimento sócio-educacional do indivíduo por meio de sua atuação na área da educação, além de criar, manter, incrementar e gerir atividades e projetos em tal área, inclusive creches/CEI, educação infantil e estabelecimentos educacionais.

VI- observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência para o alcance de suas finalidades sociais.



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
DA COMARCA DE CHAVANTES - SP

51/023

FL 29/10

Art. 3º. Para atingir suas finalidades, a Entidade desenvolverá as seguintes atividades:

I- promover, coordenar e organizar jornadas e projetos específicos na área da saúde, assistência social e educação;

II- executar projetos, programas, planos de ações, podendo receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas e jurídicas ou organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas em afins;

III- prestar serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde em todos os seus níveis e, também, em administração hospitalar, na modalidade de assessoria e/ou consultoria técnicas, diagnóstico ou a administração propriamente dita, a Entidades congêneres ou não e também a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados;

IV- celebrar e cumprir contratos, termos, acordos, ajustes, convênios e parcerias com o Poder Público ou com a iniciativa privada, ou instrumentos congêneres, para a gestão e administração de estabelecimentos nas áreas da saúde nos diferentes níveis de complexidade do SUS, da educação e da assistência social, recebendo e gerindo recursos financeiros e, eventualmente, bens públicos ou particulares;

V- apoiar a realização e o desenvolvimento de pesquisas científicas na área da administração hospitalar e na gestão da saúde;

VI- realizar as prestações de contas de todos os recursos e bens públicos recebidos pela Entidade, nos termos legais determinados pelo Poder Público Contratante e pelos respectivos órgãos de controle;

IX- adotar mecanismos de seleção de pessoal e de contratação de terceiros de forma pública, objetiva e impessoal, através de regulamento específico.

Art. 4º. A Entidade possui finalidade não lucrativa e tem a obrigatoriedade de investir os excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Art. 5º. A fim de cumprir sua finalidade, a Entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços ou grupos de apoio quantos se fizerem necessários, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

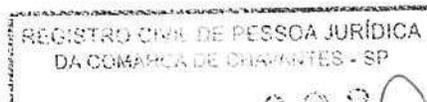
CAPÍTULO II

Associados

Art. 6º. O quadro de associados será formado por número ilimitado de pessoas, de ambos os sexos e qualquer nacionalidade, bem como composto dos que o solicitarem e forem aceitos pela Diretoria.

Parágrafo único. É proibida a participação na Diretoria, nos Conselhos, no quadro de Associados e de benfeitores, pessoas jurídicas dos poderes públicos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Art. 7º. Para ser admitido como associado a pessoa deverá preencher os seguintes requisitos:



Handwritten signature and initials.

Fl. 30/00

- I- apresentar pedido por escrito e assinado por no mínimo 03 (três) associados;
- II- apresentar currículo;
- III- requerer sua admissão à Diretoria e ser por ela aprovada;
- IV- não estar condenado em nenhum processo criminal com trânsito em julgado;

Parágrafo único. Após cumprimento dos requisitos dos incisos I a IV, a Diretoria encaminhará o pedido de admissão à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 8º. São direitos dos associados:

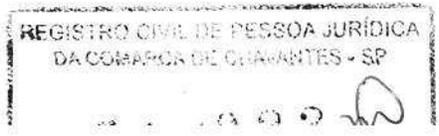
- I- participar e votar nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias;
- II- votar e ser votado para cargos estatutários, observadas as disposições estatutárias;
- III- frequentar a sede da Entidade, participar de suas atividades, e usufruir dos serviços e eventos;
- IV- receber as publicações que a Entidade fizer;
- V- solicitar a convocação de Assembleias Gerais, desde que representem um quinto totalidade dos associados, nos termos do artigo 60 do Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002;
- VI- propor a admissão de novos associados;
- VII- solicitar exclusão do quadro social, mediante comunicação à Diretoria com antecedência de 5 (cinco) dias, não cabendo neste caso ou outra hipótese de desligamento qualquer pagamento ou reparação;
- VIII- recorrer à Assembleia Geral quando tiver sido excluído do quadro de associados.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e disposições regimentais;
- II- colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades;
- III- zelar pelo patrimônio da Entidade;
- IV- tomar parte nas Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- V- exercer os cargos ou comissões para os quais tenham sido eleitos ou designados;
- VI- promover por todos os meios ao seu alcance o engrandecimento da associação;

Art. 9º. São categorias de associados:

I- **Efetivos.** São as pessoas que contribuem de forma contundente para o progresso da Entidade e que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com critérios por esta estipulados;



Handwritten signature and initials.

FL 31 nº 1

II- **Beneméritos.** São as pessoas que contribuírem de forma reconhecidamente eficiente para o desenvolvimento das finalidades da Entidade, de acordo com critérios estipulados pela Diretoria, e forem por ela admitidos em tal condição.

Parágrafo único. Somente os associados efetivos poderão votar e deliberar sobre a ocupação de cargos nos órgãos de administração da Entidade.

Art. 10. Os associados não respondem, nem pessoal, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Entidade.

Art. 11. Deixarão de ser associados os que o solicitarem por escrito ou forem excluídos pela Diretoria, confirmado pela Assembleia Geral.

Art. 12. O associado será julgado e eventualmente punido pela Diretoria quando:

I- agir de forma a constranger, sob qualquer aspecto, outro associado, empregado ou prestador de serviço da Entidade, a critério da Diretoria;

II- desrespeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade, a critério da Diretoria;

III- tiver sobre si condenação transitada em julgado de ilícito penal, civil ou administrativo podendo a punição ser solicitada por outro associado ou de ofício pela Diretoria;

IV- praticar atos que possam vir a prejudicar a Entidade de alguma forma, direta ou indireta, a critério da Diretoria, que analisará caso a caso;

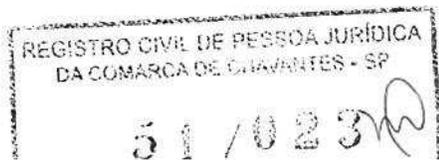
V- o associado que não comparecer a 3 (três) assembleias gerais seguidas ou 6 (seis) alternadas, dentro do período de doze meses, sem justificativa ou outorga de procuração por outro associado, poderá ser excluído pela Diretoria.

Parágrafo primeiro. O associado poderá se defender em relação às acusações que lhe forem feitas no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua intimação para fazê-lo, em petição dirigida à Diretoria.

Parágrafo segundo. O associado se responsabiliza em manter seu registro atualizado, em relação a documentos e endereço, em não sendo possível localizar o associado no endereço constante nos registros da Entidade ele será intimado por edital a ser publicado resumidamente em qualquer jornal circulante na sua sede social.

Parágrafo terceiro. A Diretoria poderá, em decisão fundamentada a ser proferida em até 10 (dez) dias após a apresentação da defesa, absolver ou aplicar as seguintes penas aos associados, dependendo da gravidade do ato, não ficando, porém, adstrito à gradação: a) advertência escrita; b) suspensão por 30 (trinta) dias; c) suspensão por 12 (doze) meses; d) exclusão;

Parágrafo quarto. Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias a contar da data de intimação do associado por carta com Aviso de Recebimento ou e-mail.



Handwritten signatures and initials.

FL. 32 nº -

Parágrafo quinto. A decisão de aplicação de qualquer penalidade ao associado será adotada pela maioria dos associados presentes à assembleia convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo sexto. O associado excluído ou que solicitar sua retirada no quadro associativo, não mais poderá pleitear tal condição na Entidade.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 13. A Entidade será administrada pelos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho de Administração;
- III- Diretoria;
- IV- Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro. Quanto aos membros dos órgãos de administração da Entidade, e se necessário, exercerão seus mandatos até a posse de novos eleitos ou recondução de mesmo que vencido o período inicial.

Parágrafo segundo. No mesmo momento da eleição a posse das pessoas eleitas para órgãos administrativos poderá ser dada, sem nenhuma formalidade especial ou específica.

Parágrafo terceiro. Aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, administrado e dirigentes da entidade é vedado o exercício de cargo de chefia ou função de confiança Sistema Único de Saúde – SUS.

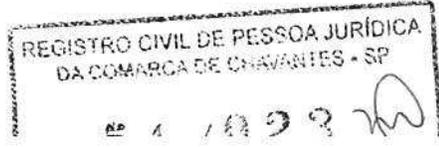
Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão soberano e será constituída pelos associados em gozo de seus direitos estatutários, e se realizará ordinariamente uma vez ao ano, no primeiro quadrimestre, para a aprovação do balanço e, extraordinariamente, sempre que a Diretoria ou um quinto dos associados a julgar necessária.

Art. 15. A convocação para as Assembleias Gerais será feita por edital exposto no mural da sua sede ou por correspondência enviada por e-mail a cada associado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 16. As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente, na sua ausência e/ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, e, terá validade em primeira convocação com a presença da maioria dos associados com direito a votos e, não havendo número suficiente, meia hora depois com qualquer número presente nas deliberações seguintes com qualquer número de sócios presentes.

Art. 17. A Assembleia Geral deliberará normalmente com a maioria simples de votos, salvo os casos em que há previsão expressa de quórum qualificado.

Parágrafo único. Não é permitido voto por procuração.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Fl. 33

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger e empossar os membros da Diretoria, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II- Destituir a Diretoria, o Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- III- Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis;
- IV- Alterar/Reformar este Estatuto, desde que tenha sido convocada para este fim;
- V- Decidir sobre a extinção ou dissolução da Associação;
- VI- Julgar, em segundo grau, recurso interposto por associado cuja exclusão tiver sido decidida pela Diretoria.
- VII- Resolver os casos omissos no presente Estatuto;
- VIII- Alienar, hipotecar, dar em caução ou onerar de qualquer maneira ou permutar bens Entidade, nos termos firmados;
- IX- Homologar as contas submetidas anualmente ao Conselho Fiscal para apreciação.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral elegerá os membros para compor o Conselho de Administração da Entidade e o Conselho Fiscal, de acordo com os critérios definidos neste Estatuto, observando a legislação vigente.

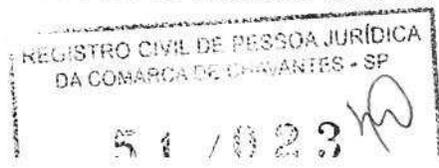
Parágrafo segundo. Nos casos previstos nos incisos II, IV, V, será obrigatório quórum mínimo de dois terços dos associados, com voto de concorde de dois terços dos presentes.

Art.19. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior da Entidade e, sua composição é composta por:

- I- até 55 % (cinquenta e cinco por cento), de membros eleitos dentre os associados;
- II- 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas da sociedade civil de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III- 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Parágrafo primeiro. São critérios a serem observados na composição do Conselho de Administração:

- I- Os membros eleitos ou indicados não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau dos membros do Poder Legislativo e Executivo qualificador, de Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Prefeito, Vice-Prefeito, Veradores, Secretários Municipais, Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, Agências Reguladoras e dirigentes de organização social;
- II- O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos;



Handwritten signature and initials.

FL 34/2020

III- O dirigente máximo da Entidade deverá participar das reuniões, sem direito a voto;

IV- O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocada pelo seu Presidente;

V- Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que prestarem nesta condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;

VI- Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria deverão renunciar ao assumir tais funções;

VII- O Conselho de Administração terá um Presidente, e um Vice-Presidente, que deverão ser eleitos a cada início de mandato.

VIII- Os Conselheiros não receberão remuneração pelo serviço prestado.

Parágrafo segundo. Os membros eleitos e indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo terceiro. O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

I- Aprovar a proposta de Contrato de Gestão;

II- Aprovar a proposta de orçamento da Entidade e o programa de investimentos;

III- Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da Entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da remuneração paga aos membros da diretoria;

IV- Designar os membros da Diretoria;

V - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria, respeitado os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação;

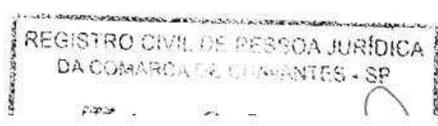
VI- Aprovar o Estatuto e a extinção da Entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

VII- Aprovar o Regimento Interno da Entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VIII- Outras, conforme exigência específica constante de leis municipais e estaduais relativas a qualificação de Organização Social e nos Contratos de Gestão dela decorrentes, que poderão ser incluídas por meio de ata de assembleia geral extraordinária.

IX- Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Entidade, elaborados pela Diretoria;

X- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Entidade, com o auxílio de auditoria externa;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

FL 3512

XI- Fixar o âmbito de atuação da Entidade, para consecução de seu objeto;

Parágrafo quarto. Havendo necessidade, a Entidade criará Conselhos de Administração específicos, conforme disposto no Art. 23, IX, deste Estatuto, visando atender os requisitos e exigências da legislação municipal e/ou estadual, inclusive no que diz respeito à composição, duração de mandato e atribuições. Os Conselhos de Administração específicos, quando previsto em Lei, terão na sua composição, a participação membros representantes do Poder Público, no percentual/quantidade por ela indicados.

Art. 20. A Diretoria da Entidade, constituída por profissionais associados, terá a seguinte composição:

I- Presidente;

II- Vice-Presidente.

Art. 21. O mandato da Diretoria terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita.

Art.22. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez a cada semestre extraordinariamente, sempre que o Presidente ou Vice-Presidente julgarem necessárias.

Art. 23. Compete à Diretoria:

I- Praticar todos os atos de administração e gestão da Entidade;

II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III- Propor à Assembleia Geral a alteração deste Estatuto.

IV- Elaborar o orçamento-programa de cada exercício e apresentá-lo ao Conselho de Administração para aprovação;

V- Preparar a prestação de contas da Entidade e apresentá-la ao Conselho de Administração para aprovação;

VI- Adquirir, vender, hipotecar ou gravar de ônus de qualquer forma, os bens imóveis, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral;

VII-Admitir e excluir associados;

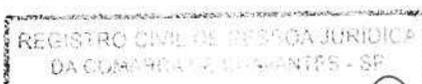
VIII-Criar, encerrar e alterar endereços e a classificação nacional de atividades econômicas (CNAE) das dependências (filiais) por meio de Ata de Reunião da própria Diretoria;

IX- Criar, por meio de Ata de Reunião da própria Diretoria, Conselhos de Administração específicos para atender os requisitos e exigências de legislações específicas, não se confundindo com o Conselho de Administração da sede.

Parágrafo único. A Diretoria agirá validamente com a presença do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 24. Compete ao Presidente:

I- Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;



Handwritten signatures and initials.

Fl. 36/40

II- Coordenar e executar todos os atos de gestão e de administração da Entidade e as atividades correlatas à Diretoria;

III- Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Entidade em suas relações com terceiros, inclusive perante instituições financeiras, podendo designar outras pessoas por meio de procuração;

IV- Constituir procuradores, mandatários e advogados;

V- Exercer o voto de qualidade;

VI- Criar e prover os cargos necessários à gestão e execução dos serviços técnicos e administrativos da Entidade;

VII- Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto aos associados que o infringirem;

VIII- Buscar e desenvolver novos relacionamentos com outras Entidades, permitindo a perenidade e constante melhoria da atuação da Entidade;

IX- Zelar e apoiar a prática do conjunto de normas, políticas e diretrizes, fomentando ambiente de transparência e integridade de informações em todas as atividades sob responsabilidade da Entidade;

X- Praticar atos de gestão inerentes à sua área de conhecimento profissional.

Parágrafo primeiro. O Presidente é dirigente máximo da Entidade e participará das reuniões do Conselho de Administração, mas não terá direito a voto.

Parágrafo segundo. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos, avocando os poderes previstos neste Artigo e, auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas.

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente:

I- Analisar e validar todos os documentos de movimentação bancária, financeira e prestação de contas da Entidade;

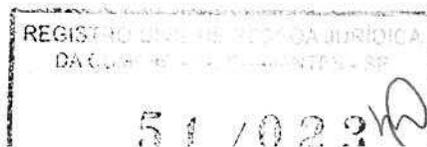
II- Acompanhar o cumprimento das etapas, estruturas e resultados dos Projetos e das equipes internas à Entidade observando a correta conduta de gestão sobre cada um deles;

III- Orientar as áreas sob sua responsabilidade e observar a condução dos trabalhos conforme legislações federal, estaduais, distrital e municipais pertinentes a finalidade da Entidade;

IV- Auxiliar na elaboração do Regimento Interno e regulamentos da Entidade e observar o cumprimento nas rotinas e processos de trabalhos;

V- Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos;

VI- Executar e observar nos relacionamentos profissionais a prática do conjunto de normas, políticas e diretrizes contribuindo constantemente para ambiente de transparência e integridade de informações em todas as atividades sob responsabilidade da Entidade;



Handwritten signature and initials.

Fl. 37m

VII-Praticar atos de gestão inerentes à sua área de conhecimento profissional.

Art. 26. O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo 3 (três) efetivos entre os seus associados e 3 (três) suplentes representantes da sociedade, sem direito a remuneração, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição por uma única vez, e possui as seguintes atribuições:

I- Examinar e emitir parecer sobre os relatórios, balancetes e prestação de contas da Entidade;

II- Providenciar para que, mensalmente, seja fechado um balancete e, anualmente, um balanço geral e exigir que todas as contas sejam conciliadas;

III- Examinar e emitir parecer sobre a exatidão dos relatórios gerenciais e de atividades, demonstrações financeiras e do balanço geral da Entidade;

IV- Fiscalizar a manutenção da correta escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V- Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;

VI- Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando providências cabíveis;

VII- Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

Filiais

Art. 27. A Entidade será estruturada a fim de desenvolver suas atividades em dependências específicas, ou seja, filiais, que podem ser criadas, mantidas ou fechadas em qualquer parte do país, nos termos do Art. 23, VIII, deste Estatuto, sendo que cada uma poderá ser administrada por uma Diretoria que praticará os atos de administração e gestão da unidade, por meio de procuração particular ou pública, indicada pela Diretoria da Entidade.

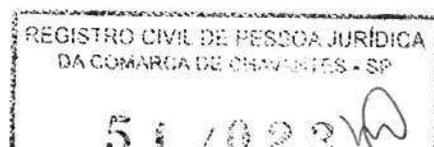
CAPÍTULO V

Patrimônio

Art. 28. O patrimônio é composto pelos valores registrados em sua escrituração.

Parágrafo único. A Entidade não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 29. As receitas necessárias para a manutenção e custeamento da Entidade poderão ser obtidas por meio de:



Handwritten signature and initials.

Fl. 32/20

I- contratos de gestão, convênios, contratos administrativos, termos de colaboração ou de fomento firmados com o Poder Público ou empresas privadas para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II- contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III- doações de empresas comerciais, legados, heranças, locações, convênios, vendas, rendas, contratos, subvenções, subsídios, legados, auxílios e prestação de serviços.

IV- rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

V- recebimento de direitos autorais;

VI- anuidades pagas pelos associados;

VII- realização de cursos, conferências, seminários, palestras etc.;

VIII- outras fontes compatíveis com o modo de proceder e a natureza jurídica da Entidade sem perder sua espécie.

Parágrafo primeiro. Não haverá restituição ou ressarcimento das contribuições efetivas pelos associados.

Parágrafo segundo. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas, não de outro modo, nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 30. A Entidade aplicará integralmente no país os seus recursos, objetivando o cumprimento das suas finalidades estatutárias.

Art. 31. O eventual superávit de cada exercício será utilizado na melhoria, expansão, manutenção e desenvolvimento das suas próprias finalidades.



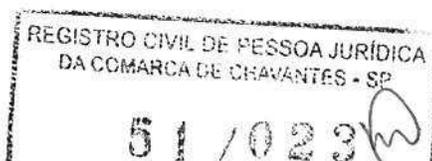
CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 32. É proibida a remuneração dos associados, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e a distribuição direta ou indireta de lucros, dividendos, bonificações, resultados, vantagens, divisão de parcelas do patrimônio líquido, bens ou qualquer outra vantagem, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Entidade, a quem quer que seja.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria podem ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva da Entidade, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, conforme legislação.

Art. 33. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

